**ANEXO III – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUAÍ E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, com sede na Rua Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Centro, na cidade de Aguaí, estado de São Paulo, CEP 13.860-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito de AguaíSr. José Alexandre Pereira de Araújo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, do outro lado, a [DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]**,** instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o no [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], estado de [ESTADO], neste ato representada por seu [REITOR(A)/PRESIDENTE], [NOME DO(A) RESPONSÁVEL], doravante denominada [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo (SDEAT), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.494/17 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

* 1. Constitui objeto do presente a celebração de Acordo de Cooperação de execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios “CEBAS”, conforme a Lei Complementar nº 187/21 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de “Termo de Permissão de Uso”, para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

**1.2** As bolsas de estudo serão concedidas pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] de acordo com as regras estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

**1.3** Caberá às Partes garantir que todos os critérios estabelecidos no presente acordo sejam integralmente cumpridos, em conformidade com as condições expressas no Chamamento Público nº 03/2024 – SDEAT e seus anexos, partes integrantes deste acordo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

**2.1** Novos projetos ou oportunidades de melhoria deste programa serão definidos em adendos a este Acordo de Cooperação, ou novos acordos, cujos planos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação pertinente, estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**3.1** São obrigações das Partes:

1. Do Município de Aguaí:
2. acompanhar a execução do objeto de parceria, conforme a legislação em vigor e os termos deste acordo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO];
3. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
4. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
5. atuar em conjunto com a [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] na divulgação, por meios oficiais, dos processos seletivos e procedimentos diversos decorrentes da execução do objeto das parcerias celebradas para o público beneficiário, de acordo com os respectivos planos de trabalho, sempre que necessário;
6. disponibilizar infraestrutura para a realização do processo seletivo (vestibular) no município, com equipe da área de assistência social para apoiar os candidatos que forem pré-classificados, no processo de levantamento da documentação exigida conforme os critérios do “CEBAS” constantes nos editais de processo seletivo;
7. disponibilizar transporte para os alunos residentes no Município de Aguaí, matriculados na [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] em razão desta parceria, para as aulas presenciais, provas ou práticas presenciais dos cursos presenciais, semipresenciais e EaD, quando couber e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.171, de 14 de abril de 2009, em seus artigos 1º, 2º e 3º;
8. disponibilizar uma sala de aula em espaço público, Centro de Capacitação Profissional de Aguaí (CECAPA), bem como escritório e pessoal para instalação de um Posto de Atendimento da instituição de ensino no Município de Aguaí, mediante “Termo de Permissão de Uso”, para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, de estágio e extensão em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, em conformidade com a autorização da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação (MEC);
9. publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e demais ordenamentos do TCESP.
10. Da Organização da Sociedade Civil – Instituição de Ensino Superior:
11. iniciar a execução do objeto pactuado a partir da data de assinatura do presente acordo, cumprindo com o prazo ora estabelecido;
12. manter escrituração contábil regular;
13. prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do Município de Aguaí;
14. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Aguaí, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
15. dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do Município de Aguaí aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
16. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o o público-alvo beneficiado pela parceria;
17. cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, nº 13.709/2018, e demais ordenamentos do TCESP.
18. conceder até 500 (quinhentas) bolsas de estudos anuais, para cursos de Graduação, cujos contemplados atendam aos critérios “CEBAS”, conforme a Lei Complementar n° 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, e alterações posteriores, sendo até 60 (sessenta) bolsas de cursos presenciais e até 440 (quatrocentos e quarenta) bolsas de cursos EaD, de acordo com o Plano de Trabalho.
19. garantir que todos os estudantes matriculados por meio deste acordo mantenham todos os direitos relacionados às bolsas concedidas pelos processos seletivos decorrentes deste acordo. Esses direitos devem ser mantidos ao longo de todos os anos do curso ao qual têm direito, independentemente da vigência deste acordo, desde que os estudantes sejam mantidos dentro dos requisitos do CEBAS ao longo do curso. No caso de rescisão do Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, os alunos devidamente matriculados terão a garantia de concluir seus cursos, a menos que optem pela desistência, resultando no trancamento ou cancelamento da matrícula. Isso é estipulado sem prejuízo da legislação vigente aplicável e das cláusulas constantes nos editais de processos seletivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DO ÔNUS FINANCEIRO.

**4.1** Em razão deste Acordo de Cooperação, não haverá, de uma Parte à outra, qualquer contraprestação ou remuneração, de qualquer natureza, tendo em vista que eventual proveito econômico a ser obtido por cada uma das Partes em razão da parceria está relacionado com o fomento de suas próprias atividades.

**4.2** Todos os impostos oriundos da execução deste acordo deverão ser arcados pela Parte considerada como contribuinte, de acordo com a legislação tributária em vigor.

**4.3** Cada Parte deverá arcar com as despesas necessárias para a execução desta parceria, de modo que não haverá qualquer reembolso a ser realizado entre as Partes em razão deste acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL.**

**5.1** O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**5.2** Mediante instrumento específico, “Termo de Permissão de Uso”, será permitida a utilização de parte do espaço público denominado Centro de Capacitação Profissional de Aguaí (CECAPA), visando a execução do objeto do presente acordo, para operação do Posto de Atendimento da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] no Município de Aguaí, para os fins acordados, com uma (1) sala de aula, de uso exclusivo da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], um (1) laboratório de informática, de uso compartilhado com o CECAPA e instituições parceiras, e um (1) escritório, também de uso compartilhado com o CECAPA e instituições parceiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO.

**6.1** Cada Parte deverá designar um preposto responsável pela coordenação, execução, avaliação e acompanhamento dos eventuais projetos de cooperação e/ou de trabalho que surjam ao amparo do presente Acordo de Cooperação.

**6.2** A [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], neste ato, designa o(a) Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], como responsável pelas ações deste Acordo de Cooperação. O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, por sua vez, designa o(a) Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], membro(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, como responsável e gestor(a) deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRÁTICA DO *COMPLIANCE.***

**7.1** A [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] e o MUNICÍPIO DE AGUAÍ comprometem-se, por si, por seus representantes legais, por seus prepostos e por seus membros e colaboradores, a executar as atividades vinculadas ao presente Acordo de Cooperação em concordância com a legislação aplicável - em especial, as Leis nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), permanecendo obrigadas a responder por quaisquer atos e omissões eventualmente praticados em desalinhamento com essa legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE.

**8.1** Este Acordo de Cooperação é celebrado sem qualquer exclusividade, de modo que não impeça que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.**

**9.1** As Partes, por si, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, se responsabilizam em manter como confidenciais todas as informações fornecidas pela outra Parte (“Informações Confidenciais”).

**9.2** As Partes se obrigam a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha a este acordo, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir ou torná-las acessível a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, durante a vigência deste Acordo de Cooperação e pelo prazo de 5 anos a contar do seu término, independentemente do motivo.

**9.3** Não será considerada Informação Confidencial aquela que, comprovadamente: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela parte detentora; ou (c) já era conhecida antes de sua revelação.

**9.4** Quando não forem mais necessárias para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação, as Partes deverão eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra Parte toda as Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

**10.1** Cada uma das Partes somente poderá utilizar a denominação social, marcas, logomarcas, sinais distintivos ou quaisquer materiais de publicidade (em conjunto “Marcas”), mediante autorização prévia e expressa da outra Parte; sendo que qualquer autorização recebida deverá ser entendida restritivamente, exclusivamente para aquela finalidade.

**10.1.1** Em razão deste acordo, as Partes autorizam o uso de suas Marcas, de conformidade com os padrões e layout pré-estabelecidos.

**10.2** Com o término desta parceria, por qualquer hipótese, as Partes deverão imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou qualquer propriedade intelectual que tiverem sido autorizadas em virtude deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**11.1** As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da LGPD – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para a proteção desses Dados Pessoais e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

**11.2** Todos os Dados Pessoais devem ser mantidos em estrito sigilo, na condição de Informação Confidencial, obrigando-se as Partes a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais conforme as melhores práticas, a legislação e os regulamentos aplicáveis.

**11.3** Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela outra parte, pelos titulares dos Dados Pessoais e por quaisquer outras pessoas ou empresas, inclusive em decorrência de eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de descumprimento, por ela, de qualquer disposição deste instrumento, ou da LGPD ou demais leis e regulamentos aplicáveis, sendo garantido o direito de regresso. A infração de qualquer obrigação contratual, legal ou regulamentar a esse respeito dos Dados Pessoais será considerada infração grave a este instrumento, autorizando sua rescisão motivada e aplicação das penalidades cabíveis em adição à reparação por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE.**

**12.1** Entende-se por "Informação Confidencial" qualquer informação escrita, oral, gráfica ou legível através de maquinaria designada como tal e por escrito pelas Partes como confidencial, incluindo, mas não limitado a, patentes, pedidos de patentes, pesquisa, planos de produtos, produtos, desenvolvimentos, invenções, processos, projetos, desenhos, engenharia, fórmulas, mercados, software (incluindo código-fonte e objeto), hardware, software, algoritmos, planos de negócios, informações comerciais, acordos com terceiros, serviços, clientes, marketing ou as finanças da outra Parte ou seus fornecedores e licenciadores. Informações Confidenciais também são informações confidenciais de um terceiro, que são divulgadas com o consentimento do referido terceiro e devidamente indicado. As informações divulgadas oralmente devem ser confirmadas como tal e por escrito pelas Partes no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

**12.2** As Partes se comprometem a não usar a Informação Confidencial que a outra Parte revelou para qualquer outro propósito do que levar a cabo as discussões relativas ao desenvolvimento da relação. As Partes poderão divulgar a Informação Confidencial da outra Parte aos seus diretores, funcionários, agentes e consultores que tenham a necessidade de conhecer a informação em relação às suas funções; e tenham acordos de confidencialidade vigentes, cujos termos não sejam menos rigorosos do que aqueles deste Acordo de Cooperação.

**12.3** Cada Parte concorda que tomará todas as medidas razoáveis para proteger o segredo e evitar a divulgação ou o uso da Informação Confidencial da outra parte, a fim de impedir que esta caia no domínio público ou na posse de pessoas que não estão autorizadas a acessar essas informações. Tais medidas devem incluir o mais alto grau de atenção que a outra Parte usa para proteger suas próprias informações confidenciais de natureza similar e não devem ser menos do que um cuidado razoável. As Partes se comprometem a notificar a outra Parte, por escrito, de qualquer uso indevido, real ou alegado, da apropriação indevida ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial da outra Parte de que tenha conhecimento.

**12.4** As Partes deverão celebrar um acordo de confidencialidade, que deverá fazer, obrigatoriamente, parte do plano de trabalho a ser firmado, de acordo com cada um dos projetos a ser desenvolvido.

**12.4.1** Todos os envolvidos no desenvolvimento do projeto a ser realizado deverão assinar o referido acordo, quando cabível ao projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.**

**13.1** Cada Parte será exclusivamente responsável pelo cumprimento de suas próprias obrigações, de modo que a [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] não terá qualquer responsabilidade pelas obrigações do MUNICÍPIO DE AGUAÍ, assim como o MUNICÍPIO DE AGUAÍ não terá qualquer responsabilidade pelas obrigações da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO].

**13.2** Cada uma das Partes compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível, tributária e demais aplicáveis, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

**13.3** As atividades serão executadas com total responsabilidade e independência entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das Partes e os funcionários ou subcontratados da outra Parte.

 **13.3.1** Este Acordo de Cooperação não estabelece qualquer relação de emprego entre uma das Partes e os funcionários ou subcontratados da outra Parte, sendo cada uma das Partes a única e exclusiva responsável pelo seu recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seus funcionários e subcontratados.

**13.4** Na hipótese de serem ajuizadas ações judiciais ou processos administrativos (“Litígio”) contra uma das Partes (“Parte Inocente”), relativamente às obrigações da outra Parte (“Parte Infratora”), a Parte Infratora se obriga a assumir de imediato o Litígio na qualidade de única parte legítima e requerer a exclusão da Parte Inocente, isentando-a de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

 **13.4.1** Em sendo mantida a presença da Parte Inocente no Litígio, a Parte Infratora desde já reconhece ser efetivamente a devedora e obriga-se a ressarcir a Parte Inocente de todos os valores comprovadamente despendidos e a adiantar todos os pagamentos a serem efetuados em razão de custas e despesas processuais, condenações e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**14.2** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, que emitirá parecer em relação ao objeto pactuado do presente projeto e o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**14.3** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

1. Descrição sumária das atividades estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento do projeto e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do projeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no projeto;
3. Análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

**14.4** No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sobre a qual será emitido relatório.

**14.5** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**15.1** O Relatório de Execução do Objeto será apresentado pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Material comprobatório do cumprimento do objeto, com a relação de matriculados, conforme critérios “CEBAS”, e avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada;
2. Relatório de execução do objeto pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Plano de Trabalho;
3. Relatório técnico que contenha análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, impactos sociais, grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
4. Relatório de atendimento ao público e de atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] no Município de Aguaí, a ser elaborado pelas Partes de forma conjunta.

**15.2** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**15.3** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de dez (10) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;
2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
3. Não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
4. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**15.4** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o Município poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.**

**16.1** O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de doze (12) meses, nos quais as partes se comprometem a avaliar o projeto em conjunto e ajustar o que for necessário. Não havendo manifestação de qualquer das partes a respeito da continuidade do presente instrumento, fica o mesmo automaticamente prorrogado por mais quarenta e oito (48) meses. A vigência terá duração máxima de até sessenta (60) meses.

16.2 Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes e qualquer tempo, de forma imotivada, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidade, mediante notificação escrita, com antecedência de sessenta (60) dias.

16.3 Este Acordo de Cooperação poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, automaticamente e de pleno direito, mediante simples comunicação nesse sentido à outra Parte, nas seguintes hipóteses: (I) Ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito, conforme previsão legal, que comprovadamente impeça a execução da parceria em período superior a sessenta (60) dias; (II) Descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, por qualquer das Partes, não sanadas no prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido; ou (III) Impedimento das Partes de executarem as atividades decorrentes deste acordo, em razão de disposição legal ou por exigência as autoridades governamentais.

**16.4** Sempre que necessário, mediante proposta da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] devidamente justificada e formulada, no mínimo, sessenta (60) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

**16.5** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

**17.1** Eventuais casos omissos e/ou alterações no presente Acordo de Cooperação serão dirimidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aguaí - SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Acordo de Cooperação poderá ser assinado de forma física ou eletrônica. Caso este Acordo seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade e eficácia deste Acordo de Cooperação, assim como a validade das assinaturas em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive aqueles não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E assim por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma ou em uma (01) única via eletrônica, para um só efeito de direito.

Aguaí, [DIA] de [MÊS] de 2024.

|  |
| --- |
| **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**Prefeito Municipal de Aguaí (SP)**LUIZ CARLOS MARTINS**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo de Aguaí (SP) |
| **[RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**[INSTITUIÇÃO DE ENSINO] |

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunha 1:** | Assinatura:Nome:CPF: |
| **Testemunha 2:** | Assinatura:Nome:CPF: |